

(CP-347/43)

NF/CCS

Proc. 6 235/43

1944

Onde o texto legal é claro e expresso não se aplica o princípio de equidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre, com fundamento no art. 12, parágrafo único do Decreto lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 22 de junho de 1943, que, relevando o excesso do prazo na interposição do requerimento de auxílio-funeral, apresentado pela viúva Clementina Rosa Sodré, determinou que o Instituto recorrente apreciasse o mérito do pedido:

CONSIDERANDO que se trata de em caso de decadência de direito, o qual se resolve nitidamente com a aplicação, simples e clara, do disposto no art. 210, do Regulamento aprovado pelo decreto 5 493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO, pois, que não há na hipótese dos autos margem para nenhuma aplicação equitativa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	A. Garcia de Miranda Netto	Relator <u>ad-hoc</u>

Fui presente- a) Aldo Prado Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

15/2/44-

- pag. 1003 -